

J. J. Chaves

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Camalau

Lei nº 11

Código Tributário do
Município de Camalau
Estado da Paraíba.

A Câmara Municipal de Camalau:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica com a presente Lei criado o Código Tributário do Município de Camalau pela forma que se segue:

Artigo 2.º - Será cobrado de acôrdo com as Tabelas abaixo discriminadas os impostos e Taxas devidos ao Município.

Tabela "A"

0.11.ª - Imposto Territorial.

1 - Os proprietários de terrenos não murados, no alinhamento das ruas públicas da cidade e vila ficam sujeitos ao imposto desta tabela, pagando por metro linear 10,00

2 - Os proprietários de terrenos e prédios murados sem calçadas e reboco pagaram por metro linear 10,00

Cidade e vila, ocupados com construções estão sujeitos, quando sem continuação por mais de seis meses, do pagamento por metro linear de frente. 10,00

4- Os proprietários de terrenos cultivados, situados no perímetro urbano ou suburbano da cidade e vila ficam sujeitos sobre valor venal do imóvel a taxa de 5%

5- Os proprietários de terras na zona rural, estão sujeitos ao pagamento de imposto de 1% sobre o valor das mesmas. Para o cálculo tomar-se-á por base o valor de Cr\$ 2.000,00 por hectare.

6- Estão isentos os proprietários de terra até 20 hectares, que residam e cultivem os mesmos com a família.

Tabularia « B »

0. 12. 1 - Imposto Predial

1- Sobre o valor dos prédios situados no perímetro urbano e suburbano da cidade e vila observa-se a tabela abaixo:

a)- Quando ocupados pelo próprio dono, como domicílio de sua família, sobre a quarta parte do valor locativo. 10%

b)- Quando ocupados por terceiros que não pagam aluguel sobre o valor locativo 10%

2- O prazo do pagamento do imposto é:

a)- Predial urbano até 31 de agosto.

Tabela « C »

0. 14. 1 - Transmissão de Imóveis Inter-Vivos

- 1- Por ocasião de ser lavrada a escritura de transmissão (Inter-vivos) será cobrada a importância de 8 % sobre o seu valor, quando o adquirente não possua outro imóvel, e no caso contrário, mais 10 % de adicional sobre o valor do imposto.

Tabela « D »

0. 14. 3 - Imposto sobre Indústria e Profissões

Parte Variável

A Parte Variável será cobrada pela Coletoria Estadual local, sobre o total do movimento comercial, industrial e agrícola do Município, pago por quinzena ou na hora do despacho na razão de 1% (um e um décimo por cento).

a) - Parte Fixa
Agentes

- 1- De artigo de ampliação 100,00
- 2- De revistas e jornais 50,00

Alfaiatarias

- | | | |
|----|-------------------------------------|--------|
| 3. | Alfaiate sem peças de costar | 300,00 |
| 4. | Atelier de confecção feminina | 150,00 |

Bilhares

- | | | |
|----|-----------------------------|--------|
| 5. | Por unidade de bilhar | 400,00 |
| 6. | Por unidade de smoker | 650,00 |

Barbearias

- | | | |
|----|--------------------------|--------|
| 7. | Sala, por cadeira | 100,00 |
| 8. | Tolda, por cadeira | 50,00 |

Cafés

- | | | |
|----|--------------------------------------|-------|
| 9. | Fornecimento de café em xícara | 50,00 |
|----|--------------------------------------|-------|

Estábulos

- | | | |
|-----|--|--------|
| 10. | Curral ou estábulos, local com per-
missão dos poderes públicos na cidade | 500,00 |
| 11. | Idem, idem, ceia e forragem | 200,00 |

Fábricas

- | | | |
|-----|-----------------------------------|--------|
| 12. | Farinha de mandioca | 100,00 |
| 13. | Cal, Tijolos e telhas | 150,00 |
| 14. | Selas e artigos de montaria | 100,00 |
| 15. | Coneijo e mantiga | 50,00 |
| 16. | Carnião | 350,00 |
| 17. | Obras de flande | 150,00 |

Garage

18. De automóveis de aluguel e bicicletas 200,00

Maquinismo

19. Beneficiamento de algodão 1.000,00
 20. Desfibramento de algodão e coroa 1.000,00
 21. Idem, idem anelulante 500,00

Oficinas

22. Móveis e esquadrias 300,00
 23. Conserto e calçados 100,00

Profissionais

24. Dentista 400,00
 25. Fotógrafo ambulante 150,00
 26. Chofer Profissional 200,00
 27. Engraxate com direito a placa 50,00
 28. Mestre de obras 500,00
 29. Pedreiro e Carpinteiro 100,00

O lançamento será feito por uma comissão designada por portaria do Prefeito, isto até o dia 23 de fevereiro de cada ano. No mês de junho, far-se-á a revisão do lançamento a fim de que sejam cumpridas as comissões e incluídos negócios novos. A falta de lançamento não isenta ao contribuinte do imposto de multa que estiver sujeito ou que tiver ocorrido. O preposto de firma estabelecida em outro Mu-

pio, para recondiçionamento de mercadorias será considerado como estabelecido e sujeito ao imposto de Indústria e Progressão variável sem prejuizo dos demais impostos.

Tabela "C"

0. 18. 3 - Imposto de Licença

Alvará de Licença

1. Alvará de Licença para movimentar qualquer negócio, seja seu início ou transferência:

1 ^a classe	1.000,00
2 ^a "	900,00
3 ^a "	800,00
4 ^a "	650,00
5 ^a "	500,00
6 ^a "	400,00
7 ^a "	300,00
8 ^a "	150,00

Bancos de feira

Para bancos de feira no Município.

2. Abundezas e perfumarias	200,00
3. Louças, ferragens e vidros	200,00
4. Obras de couro, inclusive sapatos	200,00
5. Fazenda, negociantes estabelecidos no no no Município	1.000,00
6. Fazenda, negociante estabelecido	

em outro Município

1.200,00

- | | |
|---|--------|
| 7- Obras de flande, cordas, raizes, se-
mentos e mirraugas | 150,00 |
| 8- Pedes | 150,00 |
| 9-roupas feitas | 300,00 |
| 10- Retalho e fazenda | 300,00 |
| 11- Oleo perfumado | 50,00 |
| 12- Doces populares | 50,00 |

Barracão

- | | |
|--|--------|
| 13. Barracão para fornecimento pú-
blico particular | 300,00 |
|--|--------|

Bazar

- | | |
|---|--------|
| 14- Bazar de prendas, sorteio etc. nas
feiras e festas | 200,00 |
|---|--------|

Cancelas

- | | |
|--|--------|
| 15. Para colocar as cancelas de aces-
so as estradas Cada uma | 500,00 |
|--|--------|

Comprador

- | | |
|---|----------|
| 16. Para comprar ambulante namo-
na, cereais e outras sementes | 500,00 |
| 17. Para comprar ambulante, gado
vacum cavalari e mular | 1.200,00 |
| 18. Para comprar ambulante, gado
suino, caprino e lanigero | 700,00 |

- | | |
|---|----------|
| 20. Para comprar ambulante, caixa e garrafas vazias | 150,00 |
| 21. Para comprar ambulante, casca de angico | 400,00 |
| 22. Para comprar ou vender, não especificadas na presente tabela | 400,00 |
| 23. Para comprador proposto de firma compradora de algodão de outro município | 2.500,00 |
| 24. Idem, idem estabelecido neste Município | 1.000,00 |
| 25. Idem, idem ambulante neste município | 500,00 |
| 26. Para comprar couro ou pele | 700,00 |

Construção

- | | |
|--|--------|
| 27. Para construir prédios nos perímetros urbanos e suburbanos da cidade com prévia autorização da Prefeitura colocar material e armar andaimes | 230,00 |
| 28. Idem, idem na vela | 150,00 |
| 29. Para construir fossas e calçadas grátis | |
| 30. Para construir muros por metro linear | 10,00 |
| 31. As construções que não estiverem concluídas, dentro do prazo de seis meses a contar da data do despacho deferido pelo Prefeito, para continuarem precisam nos requerimentos pagando 50% da taxa de início, ou nenhuma construção ou reconstrução será permitida sem que tenha a planta aprovada pela Prefeitura. | |

Curtureme

32. Nenhum curtureme será instalado sem permissão dos poderes públicos.

Depósitos

33. Para depósito de explosivos inflamáveis em lugar permitido pela Prefeitura, na cidade..... 300,00
34. Idem, idem vila..... 100,00
35. Para depósito de qualquer espécie inclusive carvão, na cidade... 150,00
36. Idem, idem vila..... 100,00
37. De cereais com ou sem silos ou depósito de flande..... 300,00

Engenho

38. Para engenho de rapadura com força motriz ou animal..... 250,00
39. Para engenho destorcido de cana 100,00

Escavação

40. Para escavação do perímetro urbano e subúrbano da cidade vila, mediante requerimento com obrigação de restauração 250,00
41. Com referência ao idem anterior concluída a obra e descoberto o corpo de terra... 100,00

	por dia pela permanência do material deixado no local.....	20,00
42.	Para receber caldo de cana gelado ou sorvete.....	50,00
43.	Para receber aguardente ambulante	700,00

Tabela « G »

0.27.3 - Impostos/diversões

1. Para funcionamento:

a)	- de cara de jogos esportivos:	
1ª	classe pagamento mensal.....	1.200,00
2ª	classe " " " ".....	600,00
b)	- de carrocel por dia.....	70,00
c)	- de circo por exibição.....	100,00
d)	- de canoas por dia.....	50,00
e)	- de onda giratória por dia.....	70,00
f)	- de qualquer entretenimento, es- posto nas feiras.....	30,00

Nota - Diversões populares em dias festivos, bem como arrecadação de circo localizado pela fiscalização Municipal mediante solicitação verbal ou escrita ao Prefeito Municipal.

Tabela « G »

1.15.4 - Taxa de Assistência a Maternidade e Infância

1. Toda e qualquer quantia que for arrecadada pela Prefeitura su-

perior a Cr\$ 10,00 até Cr\$ 100,00	5,00
2. De mais de Cr\$ 100,00	5,00

1.21.4 - Taxa de Expediente

1. Imporamentos que ultrapassarem de do-
minio de terreno, pertence a munici-
palidade por despacho ou portaria re-
lativa a concessão do título
2. Anotação de despacho favorável a
concessão de responsabilidade de im-
postos devidos
3. Idem, em questões resolvidas pela
Prefeitura
4. Certidões em geral:
 - a) - Que não exceda de uma lauda de
papel almasro
 - b) - Por lauda excedente
 - c) - Petição de qualquer natureza em
selo por recibo
5. Por busca cada ano que verificado
6. Levantamento de caução sobre o valor
7. Responsabilidade fiança ou declara-
ção por termo
8. Registros de procuração para recubi-
mento de qualquer quantia nos co-
fres Municipais
9. Inscrição de prédios, na cidade e
vila urbanos e suburbanos que
passarem a outro proprietário por

a) - Honorários de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 5.000,00	60,00
b) - Idem de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00	80,00
c) - Idem de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00	100,00
d) - Idem de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00	150,00
e) - Idem de mais de Cr\$ 50.000,00	400,00
10 - Transferência de contrato celebrado com municipalidade sobre o valor do mesmo	2 %
11 - Estorno de qualquer contrato não especificado com a municipalidade:	
a) - Sobre o valor de Cr\$ 10.000,00	3 %
b) - Sobre o excedente de mais até Cr\$ 50.000,00	2 %
c) - Sobre o excedente de mais de Cr\$ 50.000,00	1 %
12 - Depósito judicial sobre o valor	3 %
13 - Por atestado de miserabilidade ou para fins educacionais	5,00
14 - Todas as quitações de impostos e taxas de importância superior de Cr\$ 50,00 exceto as relativas as prestações de contas dos agentes arrecadadores estão sujeitas ao pagamento de taxas por unidade	5,00
15 - Por registro de ferro e sinal	150,00

Tabularia « H »

1.23.4 - Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

Fiscalização

1. For casinhas

a) - de casca de angico	300,00
b) - de cal	200,00
c) - de apatita	200,00
d) - de carneão vegetal	500,00

2. For volume

a) - casca de angico	3,00
b) - de cal	2,00
c) - de algodão em rama até 75 quilos	10,00
d) - carvão de pluma até 75 quilos	5,00
e) - carvão de algodão até 75 quilos	5,00
f) - de folhas	3,00
g) - de cereais até 60 quilos	10,00
h) - de sal	1,00
i) - de mamona	10,00
j) - de feijão	40,00
k) - de carne seca	50,00
m) - de açúcar inferior a rapadura	3,00
n) - de fumo	5,00
o) - de carneão	5,00
p) - de fibra de agave em bucha até 75 quilos	20,00
q) - idem	10,00
r) - de frutas	2,00
s) - volume não especificado até 75 quilos	10,00
t) - de caixas de garrafas vazias	10,00

3. For Dormente

4. For unidade:

a) - de gado vacum	50,00
b) - de gado cavalar ou muar	50,00
c) - de gado suino	50,00

2	e) - de couros de boi	10,00
	f) - de peles	2,00
5-	Graxim de galinha:	
	a) - até 30 galinhas	40,00
	b) - de mais de 30	80,00
6-	Por caixa:	
	a) - de 400 ovos	50,00
	b) - de mais de 400 ovos	70,00
	c) - de goidaleira até 30 quilos	5,00
7-	De cada volume vendido no mu- nicipio quando o vendedor não es- tija licenciado:	
	a) - de cereais	20,00
	b) - de açúcar ou rapadura	30,00
8-	Diferença	
	Por metro	20,00
	Por fração de metro	10,00
	Por medida de cinco litros	20,00
	Por medida de um litro	10,00
	Por balança de quinze quilos	50,00
	Por coleção de pesos	50,00
	Por balança e coleção de pesos nos maquinismo de beneficiar alga- dão, algodão, carvão ou usados por ambulantes	150,00
9-	Lista de Alvará de Licença de estabelecimento de qualquer natureza:	
	1ª classe	900,00
	2ª "	800,00
	3ª "	700,00
	4ª "	600,00

5ª classe	500,00
6ª "	400,00
7ª "	250,00
8ª "	150,00

ou 20 %

Nota - O prazo para pagamento de taxa de aferição, encerra-se no dia 28 de fevereiro de cada ano. Todos os estabelecimentos ou negociantes que fazem uso de balanças, pesos e medidas, estão obrigados ao pagamento de taxa de aferição e revisão na vigência de exercício. Tratando-se de novo contribuinte pagará integralmente a taxa qualquer que seja a época que faça uso das referidas medidas. Será possível de multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 100,00 todo proprietário de peso, balança e medidas que forem encontrados viciados após a aferição, sendo apreendidos ou referidos retencidos em qualquer das hipóteses mencionadas. Os vendedores ambulantes, prestamistas e mascates, são obrigados a revisão em qualquer ocasião que forem encontrados negociando. Toda a qualquer taxa referente a pessoas não estabelecidas neste município ou prepostos em firma

em Lôbro.

Nota - Considera-se estabelecidas Ti-
das as pessoas que tenha alvará
de funcionamento.

Tabela « J »

1.24.1 - Taxa de Limpeza Pública

- | | |
|---|-------|
| 1. Remoção de lixo dos prédios nos
perímetros urbanos e suburba-
nos da cidade, por domicílio am-
bulante. | 50,00 |
| 2. Idem, idem na siba | 20,00 |

Tabela « Y »

3.03.0 - Renda Industrial

- | | |
|---|----------|
| 1. Sobre o consumo de luz por uni-
dade de metros, que não poderá ser
inferior a 25, mensalmente para
Pinturas | 2,50 |
| a) - Idem, idem da siba | 2,50 |
| b) - Por aparelho receptor de Rádio
mensalmente | 80,00 |
| c) - Por hora Extraordinária | 1.500,00 |
| d) - Por ligação de luz | 100,00 |

Serviços de Alto-Falante.

- | | |
|----------------------------------|--------|
| a) - Por programa extraordinário | 400,00 |
| b) - " " diário por mês | 400,00 |
| c) - Propaganda aérea, cada mês | 80,00 |

d) - Por mensagem sonoras, cada..... 10,00

Tabela « L »

Estacionamentos

Para estacionar automóveis de aluguel, ôníbuses e caminhões em lugar determ. p/ Delegacia Trâns., p/ veículos 5,00 Estradas.

1. Para abrir ou desviar caminho público ou estradas de rodagem com prévia licença..... 300,00

Fábricas

2. Para fabricar calçados..... 300,00

Letreiros

3. Para abrir ou colocar Letreiros de qualquer natureza ligado ao prédio 50,00

4. Idem, idem desligado do prédio..... 150,00

Motores

5. Para instalar motores na cidade, vilas e povoados e sítios mediante requerimento prévio até 3HP. 60,00

6. Idem, idem de mais de 3HP a 5 75,00

7. Idem, idem de 5 a 10 HP..... 100,00

8. Idem, idem de 10 a 20 HP..... 150,00

9. Idem, idem de mais de 20 HP..... 200,00

Motorista

10. Para habilitação à motorista amador ou profissional no momento de exame..... 100,00

Reconstrução

11. Para reconstrução de prédios no perímetro urbano ou suburbano da cidade, com previa autorização da Prefeitura, colocar matérias e armar andaimes 150,00
12. Idem, idem nas vilas e povoados 100,00
13. As reconstruções que não tiverem sido concluídas dentro do prazo de 6 meses a contar da data do despacho deferido pelo Prefeito, para continuarem precisam novo requerimento, pagando 50% das taxas iniciais.
Para construir fossas e calçadas de acordo com o item 29.

Salgadeiras

14. Para ter salgadeiras em lugar permitido pela Prefeitura, na cidade 300,00
15. Idem, idem na vila 150,00

Tabernas

16. Para estabelecimentos sem classificação ou tabernas 300,00

Veículos

17. Cada onibus 400,00
18. Idem, idem caminhão 400,00
19. Idem, idem caminhonete 200,00
20. Idem, idem automóvel de aluguel 300,00
21. Idem, idem automóvel particular 200,00

J. J. L. F. F. F. F.

22. Idem, idem motocideta	40,00
23. Idem, idem bicicleta	25,00
24. Idem, idem carro de levi ou carroca de aluguel com direito a placa	60,00
25. Idem, idem carrocinha com direito a placa	20,00

Sender

26. Para vender artigos carnavalescos e fogos em geral nas ruas, praças, mercados e feiras	100,00
27. Para vender rapadura a retalho nas feiras do município	200,00
28. Idem, idem a retalho nas feiras do município, cereais	200,00
29. Para vender fumo nas feiras do município	250,00
30. Para vender feiras ambulante no município	600,00
31. Para vender a retalhos sacos vazios	100,00

Tabela 11 M 77

4. 11.0 - Renda do Mercado Feira - Matadouro.

1. Feira

a. Por caminhão de frutas	100,00
b. Por volume de frutas	3,00
c. Bancos de bancas, vidros, ferragens, chapéus e calçados	20,00
d. Batata doce, por volume	5,00
e. - caldo de cada, destorcendor	10,00
f. - Calçados e arreios, por banco	20,00

g. Banana e mesa por unidade	5,00
h. Banana por volume	10,00
i. Bocos, por volume	3,00
j. Tolda de café; cigarros, lubidas etc....	10,00
l. Tolda de fumo	15,00
m. Chapéus, vassouras, etc. por volume	5,00
n. Baibés por volume	10,00
o. Cereais nas mesmas condições da (p)	3,00
p. Feijões por volume	3,00
q. Farinha de mandioca	3,00
r. Gerimum, por volume	2,00
s. Milho verde, por volume	2,00
t. Mercadorias não especificadas nesta tabela	5,00

2 - Bancos

a. Fazendas e miudezas	20,00
b. Missangas	10,00
c. Óleos perfumados	5,00
d. Trissuras	10,00
e. Pão e ovos	5,00
f. Rêdis	10,00

3 - Obras de madeiras, exceto letra

g) desta tabela	5,00
4 - Tolda de gelada	5,00
5 - Aluguel de medidas de 1 litro e 5 litros, por unidade	5,00

Docougue e Matadouro
 Por caieira abatido em qualquer
 partido Municipio para o consu-
 mo público:

- a) - Pez abatida no matadouro..... 150,00
- b) - Suino 50,00
- c) - Lanigero ou caprino 20,00
- d) - Pez abatido fora do municipio, ~~proi-~~ 200,00
~~lido a venda~~
- e) - Suino abatido fora do municí-
pio, proibido a venda
- f) - Pez abatida na vila 100,00
- g) - Suino abatido na vila 30,00
- h) - Lanigeros ou caprino abatidos na vila 10,00
- i) - Pez abatida na vila em lugar
não determinado pela Prefeitura 200,00

Nota - É proibida a matança de gado comprovadamente doente, ficando o infrator sujeito a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00 e dólares em caso de reincidência. É expressamente proibido a matança de novilha de vaca em condições de procriar, ficando os infratores sujeitos a multa de Cr\$ 300,00 e dólares em caso de reincidência. O gado destinado a matança deve-se ser recolhido até às 17 horas do dia anterior ao curral do matadouro.

Tabela «Nº»

4.12.0 - Receita de Cemitério.

- a) - Inumação de cadáveres sem ataide 10,00
- b) - Inumação de cadáveres com ataide 20,00
- c) - Retiradas de ossos para fora do

município	100,00
d) - Arrendamentos de terrenos para mausoléus, oratórios, obras d'arte etc	300,00
e) - Para construção de carneiras	200,00
f) - Para colocar grades em termos de túmulos	100,00

Nota - Nenhum enterramento
será feito em cemitério privado,
localizados em qualquer parte
do território do município ficando
os contratantes sujeitos ao pa-
gamento de multas de Cr\$ 100,00 e
dôbro em caso de reincidência.

Tabela "D"

4.13.0 - Receita de Combusti- vel e Lubrificante

O imposto desta tabela provém da
cota prevista no art. 15 da Constituição Fe-
deral. Essa cota é levantada em dez duodé-
cimos, pela Delegacia Fiscal. (cota Federal)

Tabela "E"

4.15.0 - Cota prevista no art. 20 da Constituição Federal.

O imposto desta Tabela provém da
cota prevista no art. 20 da Constituição Fede-
ral (4%)

Tabela "A"

J. J. Chaves

6.11.0 - Alienação de Bens Patrimoniais

A receita desta tabela provém da venda ou permuta de prédios e terrenos, móveis, ou outro qualquer bens de propriedade do município.

Tabela « S »

6.12.0 - Cobrança da Dívida Ativa

1 - A Dívida ativa do município compreende todas as contribuições, impostos ou taxas que deixarem de ser recolhidas nos prazos legais, com as respectivas multas, por indébita retenção de rendas.

2 - A cobrança será efetuada judicialmente por meio de certificados extraídos pela Prefeitura, depois de esgotados os meios que possa utilizar para sua liquidação.

Tabela « T »

6.13.0 - Receitas e Indenizações e Restituições

A renda desta tabela provém de indenizações e restituições feitas no município, de qualquer natureza.

Tabela « U »

6.14.0 - Receitas e Indenizações e Restituições.

A renda desta tabela provém de Indenizações e Restituições feitas no município de qual-

Quer origem.

Tabela " F "

6.21.0 - Multas

1. Esgotadas os prazos estabelecidos para pagamento dos impostos lançados cobra-se a multa de 10%. Fim do exercício todas as dívidas serão encaminhadas ao procurador dos feitos da fazenda Municipal, para a cobrança executiva, acrescida das respectivas multas.
- 2 - As infrações de leis, decretos, atos, portarias, regulamentações, etc. serão punidas com a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 que constituirão a receita desta tabela de acordo com as determinações legais em vigor.

Nota - Verificando fraude e imposta a multa, será lavrada o competente auto que além da assinatura do funcionário que o multou deverá indicar, nome do infrator, nome e residência dos testemunhas, o preceito violado, a importância da multa, a assinatura do infrator a qual poderá ser suprida, se esta recusar ou não souber escrever.

Tabela " X "

6.23.0 - Eventuais

Serão classificadas como receita eventual as rendas provisórias de causas ou fon-

tes empiricistas.

Depositiuos Gerais

Art. 4º - Ficam isentos de pagamento de todas as constituições, impostos de licença do município:

a) - Os bens pertencentes ao Estado e a União

b) - Os prédios que sirvam de sede de qualquer redigião ou ordem culto religioso ou filantropica.

§ 1. Não estão compreendidas nas isenções acima, os emolumentos devidos pelas certidões requeridas.

§ 2. Os prédios que tratam as alíneas b) e d) não poderão ser cedidos para fins estranhos aos que se destinam sob pena integral das contribuições, impostos e licenças.

Art. 5º - Nenhum conhecimento de quitação relativo aos impostos de lançamento será extraído sem a apresentação de conhecimentos anteriores.

Art. 6º - Os impostos de Indústria e Profissão, parte fixa - devem ser pagos em multas, em duas prestações, a primeira a 31 de março e a segunda até 30 de setembro, quanto ao imposto predial rural urbano, deverá ser pago em uma só prestação nos prazos estabelecidos na tabela respectiva.

Único Dos lançamentos procedidos, cabe recurso para o Prefeito no prazo de 15 dias contados na data do término do prazo

art. não isenta o contribuinte de outras penalidades da Lei.

Art. 14- Fica o Prefeito autorizado:

- a). El adotar as medidas administrativas que se tornarem necessárias a execução desta Lei.
- b). El assinar como representante do município os contratos que se fizerem precisos ao bom andamento dos serviços públicos.
- c). El baixar os regulamentos e instruções que forem necessárias a ordem administrativa.
- d). El extinguir ou suprimir os lugares que julgar desnecessários a administração pública.
- e). El contratar diaristas para os serviços da administração, quando se fizer necessários pelo excesso de serviços, com o fim especial de regularizar execução dos mesmos.
- f). El dispensar multas por indebita retenções de renda quando ficar provada a impossibilidade financeira do contribuinte para pagar os impostos e taxas no prazo legal.
- g). Suspender a arrecadação de qualquer taxa tributária, quando isto for exigido pela necessidade pública.
- h). El abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias no segundo semestre, até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 1º Fica alterada a Lei do Código Tributário na parte em que se refere ao imposto de Indústria e Profissões como segue:

Art. 2º - As mercadorias sujeitas ao Imposto de Indústria e Profissões encontradas transitando sem a devida documentação será cobrado o devido imposto quatro vezes e mais 10% (dez por cento) para o funcionário arrecadador ou o que notifique.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua assinatura, ressalvadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalot,
16 de abril de 1963.

João Galcerano Chaves
João Galcerano Chaves - Presidente

Wilson Pereira Campos
Wilson Pereira Campos.
1º secretário.